CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

REQUERIMENTO 132/2009

Sarzedo, em 08 de 10 de 2009.

Requeiro Mesa Diretora, ouvido o Plenário, na forma regimental, que seja expedido um ofício para o Poder Executivo local apresentando a seguinte solicitação abaixo relacionada;

Limpeza de lotes vagos e remédio para exterminação de animais nocivos, como ratos, Baratas e cobras.

Justificativa: A solicitação se refere ao pedido de moradores de diversos bairros entre eles: Masterville e Jardim Santa Rosa. Os mesmo esperam ficar livres dos reflexos negativos causados por esses invasores.

Ademais, apresento meus sinceros agradecimentos pelo apoio de todos.

Atenciosamente,

MARIA JOSÉ DO AMARAL MAIA
Vereadora – PT

27.10.09
14:44

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

OFÍCIO/GAB/PREF. Nº. 73/2009
Assunto: Responde Requerimento 132/2009 (Vereadora Maria José do Amaral) do Gabinete da Presidência.
Data: Sarzedo, 19 de novembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento 132/2009 (Vereadora Maria José do Amaral Maia) supra mencionado, originário do Gabinete da Presidência desta Casa Legislativa, encaminho-lhe a Comunicação Interna Nº. 514/2009 da Secretaria Municipal de Saúde.

Sendo só para o ensejo, aproveito a oportunidade para renovar mensagens de apreço e consideração a todos os nobres companheiros desta honrosa Casa do Povo.

Atenciosamente,

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal de Sarzedo

Ao Exmo Sr.
WILSON RAMOS DE JESUS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Sarzedo/MG

COMUNICAÇÃO INTERNA 514/2009

Sarzedo, 17 de Novembro de 2009

Em resposta ao Requerimento nº 132/2009 da Câmara Municipal de Sarzedo, de autoria da Vereadora Maria José do Amaral, solicitando limpeza, cuidado e conservação de lotes vagos.

Encaminho em anexo resposta do setor de zoonoses referente ao respectivo assunto.

Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Magali Rodrigues de Brito Araújo
Secretária Municipal de Saúde

Exmo Sr.
D.D Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 32.450-000
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE
CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES
SARZEDO, 13 DE NOVEMBRO DE 2009

OFÍCIO 059 – 2009 S.M.S. – C.V.S. – C.C.Z.

DE: SAULO ARAÚJO FELÍCIO
COORDENADOR INTERINO

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ILMA.: SRA. MAGALI RODRIGUES DE BRITO ARAÚJO
SECRETÁRIA DE SAÚDE

ASSUNTO: RESPOSTA AO MEMORANDO Nº. 123/2009

Prezada Senhora,

A fim de dizimar qualquer tipo de duvida sobre os serviços realizados pelo Centro de Controle de Zoonoses e suas competências legais.

Apresento a V.Sa. resposta ao Requerimento 132 de 2009 apresentado ao Chefe do Poder Executivo pela Exma. Vereadora Maria José do Amaral, na qual solicita algumas atitudes ao Poder Executivo sendo algumas destas ações inadmissíveis perante a legislação Brasileira.

A limpeza, cuidado, e conservação de lotes vagos é responsabilidade de seus proprietários, ou na falta deste a fiscalização compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, não havendo relação com a Secretaria de Saúde. Ainda assim, tendo em vista o inicio do período de alta transmissão de Dengue e Leishmanioses, o Centro de Controle de Zoonoses, realizará em todo o município nos sábados 28 de novembro e 05 de dezembro, o **Mutirão de Limpeza e Combate a Dengue e a Leishmaniose**. Eliminando todos os possíveis criadouros dos mosquitos em residências e lotes vagos. Este evento é fixo no calendário de combate a doenças epidemiológicas, tal como as campanhas de imunização.

Informo ainda ao Poder Legislativo Municipal que o Centro de Controle de Zoonoses, realiza de acordo com a solicitação da população, o serviço de desratização em toda zona urbana e rural. Este serviço é amplamente divulgado pelos Agentes de Combate a Endemias, e Agentes Comunitários de Saúde. De acordo com a tabela abaixo é possível vislumbrar o empenho do setor no combate a roedores:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 32.450-000
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE
CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES

PROGRAMA DE CONTROLE DE ROEDORES

VISITAS DOMICILIARES	RATICIDA UTILIZADO CAMUNDONGOS (*MUS MUSCULULOS*)	RATICIDA UTILIZADO RATAZANAS (*RATUS NOVERGICUS*)	RATICIDA UTILIZADO RATOS DE TELHADO (*RATUS RATUS*)
2.218	19.951 pacotes ISCAS	50 unidades BLOCOS	2.000 gramas PÓ

FONTE: Resumo Anual de Atividades 2008, CCZ, SMS, Conselho Municipal de Saúde

É correto afirmar que Baratas são animais nocivos a saúde humana, por terem como habitat locais com grande numero de bactérias, fungos e vírus. Mas na realidade factual a premissa legal para que o Estado assuma para si a responsabilidade de higienização das propriedades privadas é inconcebível. Os casos que afetam grande parte da população, e não somente a um particular, são veementemente tratados pelos Agentes de Combate a Endemias.

Quando Serpentes e outros animais peçonhentos são encontrados em residências ou lotes vagos no município e o Centro de Controle de Zoonoses é acionado, estes são devidamente recolhidos, e encaminhados ao serpentário da Fundação Ezequiel Dias – FUNED, de acordo com a Legislação Federal (**LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998).** A pratica predatória destes é terminantemente proibida aos órgãos da administração município, já que o município não dispõe de autorização especial para eliminar animais silvestres, portanto a "caça" a estes animais, por mais negativos que sejam seus reflexos no meio social é uma violação legal grave.

> Art 3º As pessoas jurídicas serão responsabilizadas administrativa, civil e penalmente conforme o disposto nesta Lei, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade.
> Art 29. Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida:
> (LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998)

Tendo em vista as solicitações do Poder Legislativo, e os serviços já executados pelo Centro de Controle de Zoonoses, não existe nada mais a acrescentar, exceto os sinceros cumprimentos a Excelentíssima Representante Legislativa Maria José do Amaral Maia.

Cordialmente,

SAULO ARAÚJO FELÍCIO